

Cambé, aos 05 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 58 /2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1830-122
Recebido em:	05/12/22 às 15:00
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 58, cuja súmula tem o seguinte teor: Institui as taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 58/2.022.

Institui as taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º As licenças e os serviços previstos no Capítulo IX da Lei Complementar 54/2020 serão remunerados por meio das taxas abaixo que terão alíquotas específicas fixadas nos seguintes percentuais da Unidade Fiscal de Cambé:

- I. Taxa de licença para execução de obras funerárias no valor de 15% da UFC;
- II. Taxa de fiscalização para transferência da *Concessão de Uso Perpétuo de Terreno do Cemitério Municipal* no valor de 15% do UFC;
- III. Taxa de serviço de sepultamento no valor de 60% do UFC;
- IV. Taxa de serviço de abertura e fechamento de túmulo no valor de 60 % do UFC;
- V. Taxa de serviço de exumação no valor de 60 % do UFC.

Art. 2º As taxas elencadas no artigo 1º terão como fato gerador o serviço ou a licença correspondente e o sujeito passivo da taxa será o requerente da autorização ou de execução do serviço.

§1º Considera-se praticado o fato gerador no dia do protocolo do requerimento independentemente de quando serão concluídos os serviços ou emitidas as licenças pretendidas.

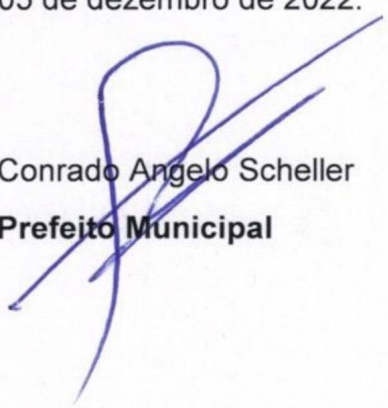
§2º A solicitação do serviço ou da licença deverá ser efetuada através de formulário próprio perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas, que emitirá

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM no valor correspondente da taxa com prazo de vencimento para 15 dias corridos da data de emissão da DAM.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação respeitados os princípios constitucionais da anterioridade e noventena (Art. 150, III, *b* e *c* da CF)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
05 de dezembro de 2022.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 05 de dezembro de 2022

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº ____ que tem por objetivo instituir as taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município de Cambé na Administração do Cemitério Público Municipal.

Preliminarmente, antes de adentrarmos nos detalhes do projeto, importante registrar que a intenção é apenas regularizar as taxas já existentes, e que, não há qualquer aumento dos valores cobrados. Sabe-se que o Cemitério Municipal de Cambé possui cerca de 7.000 sepulturas, realizando-se em média 60 sepultamentos por mês. A administração do Cemitério engloba não só a gestão do mesmo mas como também a administração das obras de construção de carneiras, análises documentais para sepultamentos, administração de tempos dos sepultamentos temporários, ossários, limpeza, manutenção e conservação do Cemitério e das 4 capelas públicas municipais. Desta forma, há um grande trabalho envolvido com uma despesa que precisa ser custeada pelo usuário de forma justa.

A teor do Art. 145, II da Constituição Federal, o Município possui competência para a instituição das taxas decorrentes do poder de polícia e serviços que decorram de suas atribuições constitucionais, o que incluem a administração dos serviços de cemitérios.

Com o advento da vigência do atual Código de Posturas do Município – Lei Complementar 54/2020 - houve nova disciplina à regulamentação do Cemitério Público Municipal, pois que revogou a Lei 362/1978 que dispunha sobre os serviços do cemitério no Município.

Destaca-se que os valores aqui apresentados são os mesmos percentuais praticados desde 2019 - Lei 2984/2019 - lei esta que também foi revogada pela Lei Complementar 54/2020. Não há majoração de valores.

Insta destacar que os serviços fúnebres praticados pela Administração, ainda que se trate de serviços de interesse público, são serviços prestados individualmente ao usuário requerente e devem ser remunerados de forma direta, tornando o seu custeio mais justo pois mantido por receitas vinculadas, destacadas do caixa único do Município e trazendo maior justiça tributária.

Ademais, os recursos vinculados, porque destinados exclusivamente aos serviços do cemitério, resultarão em receitas próprias garantidas, proporcionando maior planejamento ao cronograma de manutenção e ampliação dos serviços, o que redundará em maior qualidade ao destinatário do serviço.

Tomou-se a cautela, neste projeto, de manter as taxas em valores que, ao mesmo tempo não excedam ao total das despesas com a manutenção destes serviços e que não representem exorbitância ao usuário.

Por derradeiro, por se tratar de matéria relevante, proponho atenção e colaboração dos representantes do Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para que aprovem este Projeto de Lei.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei Ordinária, para análise e votação desta altiva Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal